

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO CONDESU**

**URGENTE: Data designada para abertura 17.11.2022**  
**Edital da Concorrência Pública nº 02/2022**

**Protocolo via e-mail:** e-mail [licitacoes@condesu.com.br](mailto:licitacoes@condesu.com.br).

**QUIRINO FERREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, advogado com inscrição na OAB/SP sob o nº 154.291, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.952.128-03, domiciliado na Avenida Portugal, nº 1.629, conjunto 93, Brooklin, CEP: 04559-003, e-mail: [quirino\\_ferreira@uol.com.br](mailto:quirino_ferreira@uol.com.br), cidadão regular com suas obrigações eleitorais (doc. 01), vem tempestivamente, requerer

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e no item 21 do Edital epigrafado, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

## 1. TEMPESTIVIDADE

A data fixada para a apresentação das Propostas foi o dia 17 de novembro de 2022, portanto a presente impugnação é tempestiva, porquanto, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, deve ser requerida até o segundo dia útil que antecede a data fixada para apresentação das propostas (14/11/2022).

## 2. DOS FATOS

Trata-se de Concorrência Pública para a contratação de *“serviços especializados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de manutenção e conservação de parques, jardins, praças, lagos, corredores centrais, vias e áreas verdes; e coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou compostagem e destinação final adequada dos resíduos sólidos decorrentes, de forma atender os objetivos e metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do CONDESU com gestão remunerada feita pelo CONDESU”*.

Representando empresas licitantes que irão participar do certame, o ora Requerente procedeu à análise do edital e seus anexos. Todavia, constatou a presença de irregularidades que atentam contra os princípios basilares do direito público, bem como princípios e normas específicas que regem matéria, dando ensejo a interposição da presente impugnação, pelas considerações abaixo aduzidas.

Considerando o caráter prejudicial das questões levantadas nesta peça, o Requerente solicita que a decisão da Comissão seja divulgada antes da data designada para entrega das propostas (17/11/2021), bem como seja imediatamente suspenso o presente certame, pela impossibilidade jurídica de prosseguir.

### 3. INCONGRUÊNCIAS E IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO CORPO DO EDITAL

#### 3.1 AUSÊNCIA DE CLAREZA E CONTRADIÇÕES DAS REGRAS EDITALÍCIAS QUE IMPEDEM A CORRETA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS FRUSTRANDO A CONCORRENCIA

Cumprido destacar, logo de início, não haver dúvidas a respeito da falta de clareza e objetividade do Edital em comento, o que, sem qualquer dúvida inviabiliza a perfeita e justa continuidade do presente certame.

Certo é que sem critérios objetivos e clareza quanto ao escopo exato dos serviços fica inviável a correta apresentação de propostas e conseqüentemente a escolha da proposta mais vantajosa restará prejudicada. Nesse exato sentido, antes mesmo de enumerar as diversas falhas do Edital, vale destacar a lição trazida por Marçal Justen Filho:

*“A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que **determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica. (grifos nossos) JUSTEN FILHO, Marçal Curso de Direito Administrativo. 10 ed. Revista, atualizada e ampliada- SÃO PAULO. Revista dos tribunais, 2014. P. 495.*

No entanto, conforme passamos a demonstrar a seguir, o Edital em questão traz diversas contradições, lacunas e muitas dúvidas que precisam ser sanadas e esclarecidas para que se alcance a objetividade do alcance e do escopo pretendido. Vejamos:

### 3.1.1 Ausência de definições técnicas sobre o serviço de transbordo:

No TERMO DE REFERÊNCIA, subitem 1.1 o escopo dos serviços licitados está descrito como: “a presente licitação é voltada à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação dos logradouros urbanos, transporte, **transbordo**, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de limpeza urbana”.

Ocorre que não existe em qualquer passagem do Edital (nem sequer em menção em planilha) qualquer referência ao serviço de transbordo que expressamente consta como escopo no TERMO DE REFERÊNCIA.

Ou seja, resta dúvida se esse serviço (transbordo) faz parte do objeto licitado ou não. Em caso positivo, não há quaisquer referências para que se faça as projeções corretas para a apresentação de uma proposta exequível.

Sem esse esclarecimento, não há como qualquer licitante apresentar proposta que possa ter qualquer lisura.

### 3.1.2 Incerteza sobre a métrica a ser considerada para cálculo dos serviços:

No anexo A – Planilha de Serviço e preços unitários, pág 78, no subitem 1.1 de serviço, prevê:

ITEM	SERVIÇO	Un.
1.1	Serviço de Roçagem manual e mecanizada, manutenção e conservação de áreas públicas, incluindo a Coleta, Transporte e Destinação Final dos resíduos em local licenciado.	M <sup>3</sup>

Já no anexo VIII – Termo de referência, subitem 4.1.1.1, alínea “m”, pág. 55, consta:

m) Fica definido como unidade de medida para contratação desses serviços o m<sup>2</sup> (metro quadrado), e será objeto de fiscalização pelos gestores contratuais do Município e do CONDESU a quantidade de equipes (equipe x mês) envolvidas na prestação dos serviços, bem como a quantidade de toneladas (ton) coletadas, transportadas e destinadas, de resíduos oriundos dos presentes serviços.

O aparente equivoco de referência, ainda que possa ser mero erro formal, causa dúvida no licitante quanto à unidade de medida a ser considerada: m<sup>2</sup> (metro quadrado) ou m<sup>3</sup> (metro cúbico). É fundamental que seja realizado esse esclarecimento para o adequado cálculo dos volumes e preços correspondentes.

### **3.1.3 Imprecisões na definição da quantidade de profissionais, equipamentos e funções a serem considerados para a execução dos serviços:**

O Edital traz as seguintes incongruências que impedem o licitante de saber quantos profissionais devem ser alocados nas funções descritas no termo de referência, impedindo, mais uma vez, a apresentação de uma proposta correta e compatível com o objeto pretendido.

No anexo VIII – Termo de referência, item 4.1.3 – “*Serviços técnicos de manejo e poda de árvores, incluindo a coleta, trituração e transporte dos resíduos até o local licenciado, e manejo e plantio de árvores e plantas e remoção de árvores e raízes*”, subitem 4.1.3.3, pág. 62, consta:

**4.1.3.3** A equipe para realização dos serviços será formada por:

- a)** Equipamentos: 01 caminhão quindauto com cesto duplo articulado e cabinado, 01 caminhão compactador de no mínimo 15m3 com equipamento para basculamento e içamento de contêineres, ou 01 caminhão basculante, 01 triturador de galhos, 02 motosserras;
- b)** Equipe: 01 líder de equipe, 01 motorista, 02 operadores de moto serra, 01 operador de triturador, e 03 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

Veja que ao mesmo tempo em que são exigidos 2 caminhões para atendimento do serviço em questão, o Edital indica somente um único motorista em operação, o que não faz sentido para a prestação dos serviços

No mesmo sentido, no anexo VIII – Termo de Referência, item 4.1.5 – “*Serviço de Caição de guias, manutenção e conservação de áreas públicas, incluindo recuperação de calçadas e passeios públicos*”, subitem 4.1.5.3, alíneas “a” a “e”, pág. 68, consta:

- a) **Artur Nogueira:** equipamentos: 01 bobcat ou similar, 01 retroescavadeira, 01 extrusora de concreto, todos quando necessário; e equipe: 01 líder/encarregado de obra, 01 servente de pedreiro, e 03 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.
- b) **Conchal:** equipamentos: 01 bobcat ou similar, 01 retroescavadeira, 01 extrusora de concreto, todos quando necessário; e equipe: 01 líder/encarregado de obra, 01 servente de pedreiro, e 03 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) **Engenheiro Coelho:** equipamentos: 01 bobcat ou similar, 01 retroescavadeira, 01 extrusora de concreto, todos quando necessário; e equipe: 01 líder/encarregado de obra, 01 servente de pedreiro, e 03 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.
- d) **Holambra:** equipamentos: 01 bobcat ou similar, 01 retroescavadeira, 01 extrusora de concreto, todos quando necessário; e equipe: 01 líder/encarregado de obra, 01 servente de pedreiro, e 03 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.
- e) **Santo Antônio de Posse:** equipamentos: 01 bobcat ou similar, 01 retroescavadeira, 01 extrusora de concreto, todos quando necessário; e equipe: 01 líder/encarregado de obra, 01 servente de pedreiro, e 03 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

Todavia, embora o Edital preveja os equipamentos em destaque, note-se que não se prevê profissionais responsáveis pelas funções de operador de microtrator e operador de máquina para operar as Bobcats e as retroescavadeiras.

Também não foi especificado a forma de transporte das equipes e equipamentos para os locais de realização dos serviços.

É imprescindível, portanto que se reveja o descritivo técnico do Edital impugnado para que se preveja corretamente todas as funções que serão necessárias para a correta alocação dos profissionais e cálculo dos respectivos custos.

Mas isso não é tudo. O Edital ainda traz a seguinte incongruência: No anexo VIII – Termo de Referência, item 4.1.1 – “*Serviço de Roçagem, manual e mecanizada, manutenção e conservação de áreas públicas, incluindo a Coleta, Transporte e Destinação Final dos resíduos em local licenciado.*”, subitem 4.1.1.2, alíneas “a” a “e”, págs. 55 e 56, consta:

- a) **Artur Nogueira:** equipamentos: 01 caminhão compactador de no mínimo 15m3 com equipamento para basculamento e içamento de contêineres, 01 trator roçadeira, ou 01 micro trator tipo giro zero ou similar, 06 roçadeiras costais; e equipe: 01 líder de equipe, 01 motorista, 01 tratoristas, 06 operadores de roçadeira, e 02 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.
- b) **Conchal:** 0 equipamentos: 01 caminhão compactador de no mínimo 15m3 com equipamento para basculamento e içamento de contêineres, 01 trator roçadeira, ou 01 micro trator tipo giro zero ou similar, 06 roçadeiras costais; e equipe: 01 líder de equipe, 01 motorista, 01 tratoristas, 06 operadores de roçadeira, e 02 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) **Engenheiro Coelho:** equipamentos: 01 caminhão compactador de no mínimo 15m3 com equipamento para basculamento e içamento de contêineres, 01 trator roçadeira, ou 01 micro trator tipo giro zero ou similar, 06 roçadeiras costais; e equipe: 01 líder de equipe, 01 motorista, 01 tratoristas, 06 operadores de roçadeira, e 02 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.
- d) **Holambra:** equipamentos: 01 caminhão compactador de no mínimo 15m3 com equipamento para basculamento e içamento de contêineres, 01 trator roçadeira, ou 01 micro trator tipo giro zero ou similar, 06 roçadeiras costais; e equipe: 01 líder de equipe, 01 motorista, 01 tratoristas, 06 operadores de roçadeira, e 02 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.
- e) **Santo Antônio de Posse:** equipamentos: 01 caminhão compactador de no mínimo 15m3 com equipamento para basculamento e içamento de contêineres, 01 trator roçadeira, ou 01 micro trator tipo giro zero ou similar, 06 roçadeiras costais; e equipe: 01 líder de equipe, 01 motorista, 01 tratoristas, 06 operadores de roçadeira, e 02 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

Conforme descrito, o Edital prevê que a coleta e transporte dos resíduos em todas cidades será feita com caminhão compactador de lixo e que se faz necessário ter sistema de içamento de contêineres. Todavia, não faz qualquer referência aos contêineres necessários e quais seriam suas dimensões e, tampouco, a forma de transporte das equipes e equipamentos para os locais de realização dos serviços.

Além disso, é importante destacar a impossibilidade técnica e baixa eficiência do uso de compactador para coletar os resíduos oriundos dessas atividades, como previsto, devendo haver uma revisão nessa parte do escopo para evitar a contratação de um serviço ineficiente e de baixa qualidade nesse quesito em prejuízo ao Erário.

Outra ponto relevante é quanto ao dimensionamento das equipes nesse item que é igual para todas cidades mas com quantitativos mensais diferentes, conforme print abaixo:

ITEM	SERVIÇO	Un.	Conchal	Artur Nogueira	Holambra	Engenheiro Coelho	Santo Antonio de Posse
			QDE MÊS	QDE MÊS	QDE MÊS	QDE MÊS	QDE MÊS
1.1	Serviço de Roçagem manual e mecanizada, manutenção e conservação de áreas públicas, incluindo a Coleta, Transporte e Destinação Final dos resíduos em local licenciado.	MP	200.000,00	625.000,00	385.000,00	300.000,00	218.000,00

Enfim, importante considerar também que um trator com roçadeira possui produtividade e capacidade operacionais bem diferentes de um trator tipo giro zero, incluindo as diferenças de seus custos operacionais, vida útil, consumo de combustível, custos de aquisição diferentes sendo inadequado prever que as licitantes poderão optar por um ou outro desses equipamentos já que há impacto relevante em eficiência e custo.

Assim, é fundamental que se reveja todo o descritivo técnico do edital, conforme pontos acima levantados, em especial que se faça a revisão dos equipamentos adequados para a prestação dos serviços.

### **3.1.4 Ausência de definições basilares para a descrição dos serviços – inexecuibilidade do objeto da forma descrita**



Além dos pontos já mencionados acima, o Edital ainda contém imprecisões que põe em dúvida a viabilidade de execução dos serviços da forma descrita, conforme passamos a demonstrar:

No anexo VIII – Termo de Referência, item 4.1.2 – “*Serviço de Limpeza e Varrição urbana, manutenção e conservação de áreas públicas, incluindo a Coleta, Transporte e Destinação Final dos resíduos em local licenciado*”, subitem 4.1.2.2, alíneas “a” a “e”, págs. 58 e 59, consta:

- a) **Artur Nogueira:** 01 caminhão compactador de no mínimo 15m3 com equipamento para basculamento e içamento de contêineres, 01 líder de equipe, 01 motorista, e 03 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.
- b) **Conchal:** 01 caminhão compactador de no mínimo 15m3 com equipamento para basculamento e içamento de contêineres, 01 líder de equipe, 01 motorista, e 03 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) **Engenheiro Coelho:** 01 caminhão compactador de no mínimo 15m3 com equipamento para basculamento e içamento de contêineres, 01 líder de equipe, 01 motorista, e 03 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.
- d) **Holambra:** 01 caminhão compactador de no mínimo 15m3 com equipamento para basculamento e içamento de contêineres, 01 líder de equipe, 01 motorista, e 03 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.
- e) **Santo Antônio de Posse:** 01 caminhão compactador de no mínimo 15m3 com equipamento para basculamento e içamento de contêineres, 01 líder de equipe, 01 motorista, e 03 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

Primeiramente cabe aqui repisar o argumento realizado acima de que ao definir que a coleta e transporte dos resíduos em todas cidades será feita com caminhão compactador de lixo e que se faz necessário ter sistema de içamento de contêineres, o Edital não faz referência e não dimensionou os contêineres necessários, bem como, conforme já destacado anteriormente, importante lembrar a impossibilidade técnica e baixa eficiência do uso de compactador para coletar os resíduos oriundos dessas atividades.

O Edital informa ainda: “*segregação manual primária (triagem) dos resíduos para a compostagem ocorre a separação do material retirado do local e junto aos resíduos vegetais encontram-se também resíduos de construção civil (entulho) e sólidos*

*domiciliares (plástico, papel, bitucas de cigarro e outros diversos)*” (item 4.1.2.1. letra j).  
Todavia, não existe referência nesse serviços dos resíduos da construção civil, também carece de sentindo segregar resíduos que sejam misturados num compactador uma vez que com equipamento adequado já se tem essa coleta segregada na origem com melhores eficiência nos serviços e qualidade de material passível de compostagem. Além disso, há impossibilidade técnica de se transportar resíduos da construção civil, caso seja de fato necessário esse serviço em caminhão compactador.

O Edital estabelece, ainda, na alínea h: “A CONTRATANTE poderá solicitar que parte dos resíduos coletados sejam destinados a área da própria Prefeitura ou até mesmo doada a Terceiros que esta definir”. Contudo não há indicação do local ou no mínimo um raio de distância do centro de cada cidade para que as licitantes possam elaborar suas propostas em iguais condições.

Por fim, neste serviço que é varrição urbana, necessariamente deve-se considerar a função varredor.

Assim faltam a esse item as definições básicas de metodologia, equipamentos e funções para a elaboração de uma proposta adequada pelos licitantes de boa-fé

No mesmo sentido, no anexo VIII – Termo de Referência, item 4.1.3 – “*Serviços técnicos de manejo e poda de árvores, incluindo a coleta, trituração e transporte dos resíduos até o local licenciado, e manejo e plantio de árvores e plantas e remoção de árvores e raízes*”, subitem 4.1.3.3, alíneas “a” e “b”, pág. 62, consta:

<p><b>4.1.3.3</b> A equipe para realização dos serviços será formada por:</p> <p><b>a)</b> Equipamentos: 01 caminhão guindauto com cesto duplo articulado e cabinado, <u>01 caminhão compactador de no mínimo 15m3 com equipamento para basculamento</u> e içamento de contêineres, ou 01 caminhão basculante, 01 triturador de galhos, 02 motosserras;</p> <p><b>b)</b> Equipe: 01 líder de equipe, 01 motorista, 02 operadores de moto serra, 01 operador de triturador, e 03 ajudantes de jardinagem, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.</p> <p>o Quantidade (diurna): até 03 equipes, sendo 01 equipe exclusiva para Artur Nogueira e 02 equipes que deverão ficar à disposição para a prestação do serviço nos demais municípios objeto da presente licitação.</p>
--

Mais uma vez (i) não há a referência e dimensionamento dos contêineres necessários, (ii) se elege um método de impossibilidade técnica e baixa eficiência: o uso de compactador para coletar os resíduos oriundos dessas atividades e (iii) não se especifica a forma de transporte das equipes e equipamentos para os locais de realização dos serviços.

Especificamente sobre os serviços de plantio de árvores e mudas de plantas, conforme alínea 'o' abaixo descrita, o órgão deve informar se tais mudas serão por conta da Contratada e ainda, se positivo, as quantidades e espécies/tipos.

o) <u>Plantação das árvores com as mudas de plantas/árvores</u> e os respectivos locais definidos pela CONTRATANTE
--

Sem essas informações não há como se dimensionar os serviços que serão contratados.

Por fim, há uma contradição no Edital no subitem 4.1.6 - Disponibilização e Operação de Pátio de Compostagem de resíduos vegetais em local licenciado. Enquanto o subitem 4.1.6.1 prevê que haverá um pátio de compostagem com segregação manual primária, que tem o objetivo de retirar os materiais inertes prejudiciais aos processos biológicos de decomposição do material orgânico, para em seguida ocorrer a trituração, homogeneização, compostagem aeróbica (leiras), beneficiamento do composto produzido (peneiramento) e maturação em pátios de descanso, tudo de responsabilidade da CONTRATADA, o subitem 4.1.6.2, informa que essa compostagem deverá ser realizada em aterro sanitário, sendo reforçada no subitem 4.1.6.4 que será feita em área localizada dentro de um aterro sanitário, restando aos licitantes que tenha um aterro com pátio de compostagem.

Ou seja, há uma divergência entre os processos descritos no próprio subitem 4.1.6 que gera uma incerteza sobre como os serviços deverão ser prestados impossibilitando, mais uma vez, a correta compreensão do Edital.

### 3.1.5 Impossibilidade de subcontratação dos itens mais relevantes erroneamente mencionadas no Edital

O subitem 10.2 do anexo VIII – Termo de Referência, prevê:

**10.2** Fica desde já vedada a subcontratação, parcial ou total, dos itens 1.1, 1.3, e 1.5, do ANEXO A, do Termo de Referência, pois são 03 (três) dos itens de maior relevância do contrato, e o CONDESU prima pela excelência na execução dos serviços diretamente pela(s) CONTRATADA(S).

No entanto, a planilha orçamentária, pág. 38, conforme se verifica abaixo prevê como mais relevantes, em função do custo os itens 1.1, 1.2 e 1.4:

ITEM	SERVIÇO	Un.	Canchal	Artur Nogueira	Idalambra	Engenheiro Coelho	Santo Antonio de Posse	CONDESU	TOTAL	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 12 MESES (R\$)
			QDE MÊS	QDE MÊS	QDE MÊS	QDE MÊS	QDE MÊS	QDE MÊS	QDE MÊS	QDE MÊS			
<u>1.1</u>	Serviço de Roçagem manual e mecanizada, manutenção e conservação de áreas públicas, incluindo a Coleta, Transporte e Destinação Final dos resíduos em local licenciado.	M²	200.000,00	625.000,00	385.000,00	300.000,00	216.000,00	-	1.726.000,00	20.712.000,00	R\$ 0,46	R\$ 793.960,00	R\$ 9.527.520,00
<u>1.2</u>	Serviço de Limpeza e Varrição urbana, manutenção e conservação de áreas públicas, incluindo a Coleta, Transporte e Destinação Final dos resíduos em local licenciado.	EQUIPE/ MÊS	2,00	5,00	4,00	3,00	2,00	-	16,00	192,00	R\$ 33.513,33	R\$ 536.213,33	R\$ 6.434.560,00
1.3	Serviços Técnicos de manejo e poda de árvores, incluindo a Coleta, Trituração e Transporte dos resíduos até o local licenciado, e manejo e plantio de árvores e plantas e remoção de árvores e raízes.	EQUIPE/ MÊS	-	1,00	-	-	-	2,00	3,00	36,00	R\$ 93.520,00	R\$ 280.560,00	R\$ 3.366.720,00
<u>1.4</u>	Serviço de Catação de guias, manutenção e conservação de áreas públicas, incluindo recuperação de calçadas e passeios públicos.	EQUIPE/ MÊS	2,00	4,00	3,00	2,00	2,00	-	13,00	156,00	R\$ 34.330,00	R\$ 446.290,00	R\$ 5.355.480,00
1.5	Disponibilização e Operação de Pátio de Compostagem de resíduos vegetais em local licenciado.	PÁTIO/ MÊS	-	-	-	-	-	1,00	1,00	12,00	R\$ 295.230,00	R\$ 295.230,00	R\$ 3.542.760,00
											VALORES TOTAIS	R\$ 2.352.253,33	R\$ 28.227.040,00

Ou seja, ou houve um erro que gera a incerteza nos licitantes sobre os serviços que podem ou não serem subcontratados, ou, mais grave, o Edital está permitindo a subcontratação dos itens mais relevantes do escopo licitado o que desfigura o objetivo da licitação.

Tal ponto deve ser prontamente esclarecido para evitar máculas no processo licitatório que impedirão seu prosseguimento.

## 4. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Conforme amplamente demonstrado, o esclarecimento, revisão e alteração dos pontos acima levantados são, a toda evidência, de extrema importância para a boa

contratação e futura execução dos serviços contratados e mais, imprescindíveis para que as propostas recebidas estejam compatíveis e adequadas aos serviços que se deseja contratar, daí porque negligenciá-los põe em risco o procedimento licitatório como um todo, a execução dos serviços, e, em última análise, a população como destinatária final de tais serviços, o que não se pode admitir.

Em face do exposto, **requer seja julgada totalmente procedente a presente impugnação**, para que sejam reformadas as seguintes as disposições editalícias acima impugnadas bem como aguarda que sejam superadas todas as **omissões e contradições** apontadas, a fim de que o presente Edital seja revisitado e passe a guardar consonância com a boa técnica dos serviços licitados e com o disposto na legislação pertinente, como apontado na presente petição.

Tendo em vista o caráter prejudicial da presente impugnação, requer-se ainda seja a resposta divulgada antes do advento da entrega das propostas, marcada para o dia **17 de novembro de 2022** e que dada a sensibilidade das respostas para a elaboração adequada das propostas, que o certame seja suspenso, enquanto não supridas as expressivas ilegalidades apontadas.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 9 de novembro de 2022.

QUIRINO FERREIRA